



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº. 496/2008

03.07.2008

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar o recebimento e repasse de verbas oriundas do Fundo Nacional de Saúde, referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio de ações e serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) no âmbito do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber e repassar recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde, referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio de ações e serviços do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) no âmbito do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.660.682/0001-54, com sede na Avenida Alexandre Bonetti, 369, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor EDSON ROSEMAR DA SILVA, portador do CPF/MF sob nº. 028.930.829-12 e Cédula de Identidade nº. 7.274.882-4 II SESP/PR, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, 846, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

Art. 2º - O valor do repasse será conforme liberação de parcelas do Fundo Nacional de Saúde, mediante a contraprestação dos serviços.

Art. 3º - Para receber as transferências dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, o Município manterá contas específicas no Banco do Brasil para esta finalidade.

Art. 4º - O convênio terá vigência a partir da assinatura e por prazo indeterminado, observado o art. 7º da presente Lei.

Art. 5º - São obrigações do Município de Nova Esperança do Sudoeste/Pr:

I – efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo Nacional de Saúde, e de acordo com cronograma de desembolso constante do



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

Plano de Trabalho, e após a comprovação do efetivo atendimento que será feito com o Relatório de Atendimento mensal, encaminhado ao Departamento Municipal de Saúde;

II. – prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos programas que estejam relacionados ao objeto deste convênio;

III – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste convênio;

IV – examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimento;

V – liberar as parcelas, em conformidade com o Relatório de Atendimento, até o limite máximo previsto no art. 2º à medida que as parcelas forem liberadas pelo Fundo Nacional de Saúde.

II - Fiscalizar o previsto neste Convênio através do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 6º - São obrigações da APAE:

I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto deste convênio e no Plano de Ação, sob pena de rescisão e responsabilidade de seus dirigentes;

II – ressarcir ao Município os recursos recebidos através deste convênio, quando se comprovar a sua inadequada aplicação;

III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

IV – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização de recursos;

V – submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pelo Município, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

VI – manter conta corrente específica e exclusiva para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;

VII – propiciar aos credenciados do Município meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do desenvolvimento do objeto do convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;

VIII – prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste convênio;

Art. 7º - Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

Parágrafo Único: O descumprimento de quaisquer cláusulas do convênio autoriza a qualquer das partes a rescisão do mesmo, mediante denúncia escrita, com antecedência de trinta (30) dias;

Art. 8º - O Município de Nova Esperança do Sudoeste providenciará a publicação do presente convênio no órgão responsável por dar publicidade aos atos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura.

Art. 9º - O Município decidirá sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução do convênio.

Art. 10 - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0500 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

0501 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023.2006 – Manutenção dos Serviços de Assistência Médica

1298-3350419902 – Contribuições à entidades

Fonte de Recurso – 31496

Art. 11 - O convênio tem sua fundamentação legal no artigo 116 da Lei n.º 8666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 03 de julho de 2008.

NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

07 JUL. 2008

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**